

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Fevereiro 2025

Nome	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias
Referência	Resolução nº 175 CVM, Código ART.
Aplicabilidade	Pessoas naturais ou jurídicas, intuições e organizações públicas e privadas.
Data de Início	19/02/2025
Revisado por Compliance em	01/02/2025
Versão	V.03

FEVEREIRO 2025

1. OBJETIVO

O objetivo desta política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”), visa estabelecer os princípios e requisitos que irão disciplinar o processo decisório, além de servir para orientar as decisões da LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (doravante denominada “LATACHE CAPITAL” ou “GESTORA”), nas assembleias gerais dos emissores de ativos, títulos de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento 555, fundos de investimentos em direitos creditórios e fundos de investimentos sob gestão da LATACHE CAPITAL (“Fundos Latache”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A LATACHE CAPITAL deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto, bem como nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

O exercício do direito do voto pelos fundos de investimentos será conduzido pela GESTORA com base em princípios de diligências, lealdade, ética e transparência, em conformidade com a legislação aplicável e as políticas específicas. Esse exercício visa defender os interesses dos cotistas, assegurar a valorização dos ativos das carteiras e cumprir o dever fiduciário, participando de assembleias gerais e votando favoravelmente às deliberações que promovam os melhores resultados para os fundos, conforme previsto em seus regulamentos e políticas de investimento.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável aos fundos de investimentos cuja política de investimentos autorize alocação em ativos financeiros que contemplam o direito de voto em assembleias.

A presente Política não se aplica:

- a) aos fundos exclusivos ou reservados, que já prevejam em seus documentos cláusula que não obrigue a adoção, pela LATACHE CAPITAL, da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias para o fundo;
- b) aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) aos certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

São consideradas matérias relevantes obrigatórias:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia,

se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações, aquisições societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da LATACHE CAPITAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) alterações de garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; ou
- c) alterações da remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Cotas de Fundos de Investimentos:

- a) alteração na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alterações das condições elencadas nas análises anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

IV. Exercício da Política de Voto Facultativa:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) ficar caracterizada a situação de conflito de interesses; e/ou
- e) caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela LATACHE CAPITAL.

5. CONFLITO DE INTERESSES

A GESTORA exercerá o direito de voto, conforme termos dispostos nesta Política, sempre se pautando nos princípios da ética e transparência, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. No entanto, em situações de potencial conflito de interesses, capazes de influenciar a decisão de voto, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP da LATACHE CAPITAL avaliará todos os aspectos da situação de conflito de interesses e emitirá parecer orientativo sobre tal situação.

A LATACHE CAPITAL, somente poderá exercer o direito de voto em situações de potencial conflito de interesses, após opinião favorável da Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, ao analisar o caso concreto.

6. PROCESSO DECISÓRIO

6.1. A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos Latache.

6.2. A LATACHE CAPITAL tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos Latache, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6.3. A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

7.1. Os votos proferidos por Fundos Latache nas assembleias em que participarem, serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador desses fundos, para que sejam enviados aos cotistas e órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. O documento poderá ser disponibilizado mediante solicitação por carta, e-mail ou site do(s) administrador(es) dos Fundos Latache.

7.2. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela LATACHE CAPITAL ao(s) administrador(es) dos Fundos Latache, em formato próprio e prazos definidos por estes últimos. A GESTORA mantém registro dos votos proferidos nos Fundos Latache das assembleias em que participarem e os mantém à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias será revisada periodicamente pela Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP e poderá ser alterada a qualquer momento.

A sua versão integral e atualizada, encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível para consulta pública no site: www.latachecapital.com.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da Política de Exercício de Voto em Assembleias, poderão ser dirimidas pela LATACHE CAPITAL por telefone (11) 3135-7541 ou por e-mail: compliance@latachecapital.com.

Histórico das atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Abril de 2017	1ª	Diretor de Riscos e Compliance
Outubro de 2022	2ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP
Fevereiro de 2025	3ª	Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP